

AC. EM CÂMARA

(16) CONSTITUIÇÃO DO AECT NA UNIMINHO - AECT DO MINHO

TRANSFRONTEIRIÇO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA -** Considerando que:- 1. Na realização das suas atribuições, a **CIM Alto Minho** poderá, e deverá, participar noutras entidades, nos termos do disposto no art. 2.º, n.º 4, alíneas b) e c), dos respetivos Estatutos; 2. No território da **CIM Alto Minho** já existem programas de cooperação e desenvolvimento local, que, com sucesso, vêm sendo desenvolvidos, no território espanhol e português, pela **UNIMINHO - Associação do Vale do Minho Transfronteiriço**; 3. É possível criar uma entidade pública europeia dotada de personalidade jurídica, o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (doravante designado em acrónimo por AECT), nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, com o objetivo de facilitar, promover a cooperação territorial entre os seus membros e reforçar a coesão económica e social; 4. O AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados-Membros, designadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade; 5. No atual contexto dificilmente se poderá conseguir a máxima coesão económica e social entre as povoações de ambas regiões, conforme ao Tratado da União Europeia, caso não se facilite, reforce a respetiva comunicação e cooperação através da criação de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; 6. Por essas razões, é do interesse da **CIM Alto Minho** participar, como membro fundador, num AECT, participação que é legal e que estatutariamente é admitida pelos arts. 2.º, n.º 4, alíneas b) e c), 16.º, alínea g), e 19.º, n.º 1, alínea k), todos dos Estatutos da CIM Alto Minho; **Assim propõe-se:-** A) A aprovação da participação da **CIM Alto Minho** num **AECT**, designado por **UNIMINHO – AECT do Minho Transfronteiriço**, tendo por base os **“Projetos de Convénio e de Estatutos”**, anexos. B) Submissão do presente documento à Assembleia Municipal.

Estatutos do UNIMINHO - Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Minho Transfronteiriço

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

A **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e a **Deputación Provincial de**

Pontevedra, nos termos do Convénio que outorgaram em .., de de 2012, constituem o **UNIMINHO - Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Minho Transfronteiriço**, a partir de agora designado por **UNIMINHO-AECT**, pessoa colectiva de direito público português, com personalidade jurídica, que se regerá pelo Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho (doravante denominado Regulamento AECT), pelo Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, pelo Real Decreto 37/2008, de 19 de Janeiro, pela demais legislação portuguesa e espanhola aplicável e, ainda, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º (Duração)

O **UNIMINHO-AECT** é constituído por um período de dez anos, contados a partir da data da publicação oficial do Convénio outorgado pelos Entes Públicos Associados, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de instrumento apropriado, que terá por objecto exclusivamente o acordo de prorrogação.

Artigo 3.º (Sede e Delegações)

- 1 - O **UNIMINHO-AECT** tem a sua Sede em Portugal, no Concelho de Valença, Avenida Miguel Dantas, n.º 69, Código Postal 4930-678.
- 2 - O **UNIMINHO-AECT** tem uma Delegação em Espanha, em local a designar pelo Presidente da **Deputación Provincial de Pontevedra** e, mediante deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Director, poderá ter outras delegações em diferentes localidades situadas na área geográfica da circunscrição territorial da Província de Pontevedra.

Artigo 4.º (Âmbito Territorial)

O âmbito territorial do **UNIMINHO-AECT** corresponde:

- a) - em Portugal, à delimitação territorial da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima**, a qual integra os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e de Vila Nova da Cerveira;
- b) - em Espanha, à circunscrição territorial da **Deputación Provincial de Pontevedra** que abarca os Concelhos de Arbo, A Cañiza, O Covelo, Crecente, A Guarda, As Neves, Mondariz, Mondariz Balneário, Oia, Ponteareas, O Porriño, O Rosal, Salceda de Caselas, Salvaterra do Miño, Tomiño e Tui.

Artigo 5.º
(Atribuições e Domínios específicos)

1 - O **UNIMINHO-AECT**, com respeito pelas atribuições e competências a que se refere o artigo 7.º, do Regulamento AECT e o artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e reforçar a coesão económica e social dos respectivos territórios, tem por atribuições:

- a) - Conceber e executar projectos ou acções para a prossecução dessa cooperação;
- b) - Promover ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os entes públicos associados;
- c) - Construir e gerir infra-estruturas e equipamentos;
- d) - Prestar serviços de interesse público;
- e) - Facilitar e promover a cooperação no âmbito territorial em que exerce as suas funções, com ou sem o financiamento da União Europeia.

2 - Para prosseguir as suas atribuições, o **UNIMINHO-AECT**, com ou sem financiamento da União Europeia, desenvolverá actividades nos seguintes domínios:

- a) - Agricultura, pescas e desenvolvimento económico;
- b) - Ambiente, recursos naturais e ordenamento do território;
- c) - Saúde e assuntos sociais;
- d) - Uso, aproveitamento conjunto e protecção do rio Minho e da respectiva bacia hidrográfica;
- e) - Recursos humanos, educação, formação e emprego;
- f) - Cultura, desporto, lazer, património e turismo;
- g) - Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
- h) - Defesa do rio Minho;
- i) - Património natural e cultural;
- j) - Promoção dos produtos agrícolas e de outros específicos do meio rural do seu âmbito territorial;
- k) - Desenvolvimento económico, nomeadamente do tecido empresarial e comercial local;
- l) - Transporte e infra-estruturas viárias;
- m) - Protecção civil, combate aos incêndios, higiene e limpeza urbanas;
- n) - Equipamentos culturais, museológicos, desportivos, de recreio, turísticos ou de lazer, de âmbito transfronteiriço.

o) - Quaisquer outras matérias conexas com as indicadas nas alíneas a) a n) deste número.

Artigo 6.º (Objectivo)

O **UNIMINHO-AECT** tem como objectivo conceber e executar projectos ou acções para facilitar e promover a cooperação territorial na área em que exerce as suas funções, impulsionar ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os membros, construir, gerir infra-estruturas e equipamentos e, ainda, prestar serviços de interesse público, com respeito pelo estabelecido no n.º 2, do artigo 1.º e no artigo 7.º, do Regulamento AECT.

Artigo 7.º (Relações com Autoridades Superiores, de Controlo e com Terceiros)

- 1 - As relações do **UNIMINHO-AECT** com as autoridades de controlo (tutela) serão reguladas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e pela demais legislação portuguesa aplicável.
- 2 - As relações do **UNIMINHO-AECT** com terceiros, pessoas públicas ou privadas, serão reguladas por contratos, convénios, protocolos ou outros instrumentos legalmente admitidos, onde se definirão os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 8.º (Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros:

- a) - Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- b) - Exercer os poderes e as faculdades previstos no Regulamento AECT e nestes Estatutos;
- c) - Participar em todas as actividades do **UNIMINHO-AECT**;
- d) - Propor a elaboração de planos, projectos, programas, estudos, formas de relacionamento entre os Membros, modelos de gestão de infra-estruturas e equipamentos, prestação serviços de interesse público, a realização de obras, tudo em conformidade com as finalidades e objecto do **UNIMINHO-AECT**;
- e) - Solicitar e obter informações, documentos e publicações do **UNIMINHOAECT**.

Artigo 9.º (Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros:

- a) - Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- b) - Colaborar na planificação, programação, promoção e execução das actividades do **UNIMINHO-AECT**;
- c) - Defender os interesses, o prestígio e o bom-nome do **UNIMINHOAECT**;
- d) - Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as orientações e directivas emanadas dos órgãos sociais;
- e) - Exercer os cargos para que for eleito;
- f) - Em cada ano civil e nos prazos estabelecidos para o efeito, entregar ao **UNIMINHO-AECT** as contribuições que tiverem sido incluídas nos respectivos Orçamentos, após a aprovação destes;
- g) - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes ao **UNIMINHO-AECT**, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos do mesmo;
- h) - Solicitar, sempre e em primeiro lugar, ao **UNIMINHO-AECT** a prestação de serviços ou a execução de tarefas que este possa realizar e utilizar preferencialmente os seus bens e equipamentos;
- i) - Pagar ao **UNIMINHO-AECT** as quantias a este devidas pela prestação de serviços, realização de obras ou de qualquer outra tarefa;
- j) - Prestar ao **UNIMINHO-AECT** a colaboração necessária para a integral realização das suas finalidades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com os seus fins e objecto ou de que possam resultar obstáculos/impedimentos à prossecução daquelas;
- k) - Pagar, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do vencimento da obrigação, as quantias devidas ao **UNIMINHO-AECT** por serviços por este prestados, pela realização de tarefas ou pela utilização dos seus bens ou equipamentos;
- l) - Executar as tarefas e cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais do **UNIMINHO-AECT**.

Artigo 10.º **(Admissão de novos Membros)**

- 1 - A admissão de novos Membros é feita através de pedido dirigido ao Director pelas entidades públicas ou privadas que pretendam aderir ao **UNIMINHO-AECT**.
- 2 - Só podem ser admitidos entidades que tenham a sua sede na circunscrição territorial do Distrito de Viana do Castelo e da *Deputación Provincial de Pontevedra*.
- 3 - A admissão é feita por protocolo de adesão, aprovado pela Assembleia-Geral, e a correspondente alteração estatutária, com respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento AECT.

Artigo 11.º (Língua de Trabalho)

- 1 - São línguas de trabalho o português, o galego e o castelhano.
- 2 - As deliberações dos órgãos do **UNIMINHO-AECT** e todos os documentos elaborados por estes e pelos seus serviços devem ser traduzidas para cada uma das referidas línguas.

Artigo 12.º (Património e Finanças)

- 1 - O **UNIMINHO-AECT** tem património e finanças próprios, constituídos pelos bens e direitos para ele transferidos ou adquiridos a qualquer título, nomeadamente as dotações, contribuições e subsídios que lhe forem concedidos pelos seus Membros, os montantes de co-financiamentos nacionais, dos fundos da União Europeia, do orçamento comunitário ou de outras origens que legalmente lhe sejam atribuídos e ainda:
 - a) - Por quaisquer outras doações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - b) - Pelas receitas recebidas pelos serviços prestados, pela gestão de serviços, pela utilização dos seus bens e equipamentos, bem como pela realização de tarefas;
 - c) - Por outros rendimentos de bens próprios, do produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - d) - Pelas heranças e legados que lhe tenham sido deixadas;
 - e) - Pelos bens ou património que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou por qualquer outro acto jurídico;
 - f) - Por quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 2 - As contribuições anuais ordinárias dos Membros são fixadas anualmente em Assembleia-Geral e deverão ser calculadas com base no orçamento das despesas fixas anuais e das despesas que serão previsivelmente geradas pela concepção e programação, em cada ano, de actividades e acções.

Artigo 13.º (Regime de Financiamento)

- 1 - O financiamento do **UNIMINHO-AECT** é assegurado pelas contribuições ordinárias e extraordinárias dos seus Membros, por subsídios ou outras dotações financeiras que estas lhe concedam, bem como pelos produtos e receitas referidas nas alíneas a) a f) do artigo anterior.

- 2 - O **UNIMINHO-AECT** pode, ainda, nos termos das regras sobre financiamento aplicáveis às entidades de direito público português, financiar-se através de empréstimos que a curto, médio e longo prazo poderá contrair junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito.
- 3 - O **UNIMINHO-AECT** não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos seus Membros.

Artigo 14.º (Direito aplicável)

- 1 - O direito aplicável ao Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial agora criado, o **UNIMINHO-AECT**, é indicado no artigo 2.º, do Regulamento AECT e na legislação espanhola aplicável.
- 2 - Em tudo o que não se encontra regulado pelas disposições acima referidas, os negócios jurídicos celebrados pelo **UNIMINHO-AECT** são regulados, conforme os casos e o lugar de cumprimento da obrigação ou da situação dos bens, pelas competentes normas espanholas ou portuguesas de direito privado.
- 3 - Em matéria de contratação pública, é aplicável, em Portugal, a Lei dos Contratos Públicos e em Espanha, a *Lei dos Contratos da Administração Pública*.

Capítulo II Estrutura Orgânica e Funcionamento

Secção I Órgãos

Artigo 15.º (Órgãos do UNIMINHO-AECT)

São órgãos do **UNIMINHO-AECT**:

- a) - Assembleia-geral;
- b) - Director;
- c) - Conselho Directivo;
- d) - Conselho Fiscal;
- e) - Conselho Consultivo, de constituição facultativa.

Secção II Da Assembleia-Geral

Artigo 16.º (Natureza e Composição)

- 1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do **UNIMINHO-AECT**.

- 2 - A Assembleia-Geral é constituída pelos Membros, sendo cada um deles representado por uma delegação de 17 pessoas, designadas pelos respectivos Presidentes.
- 3 - O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade do **UNIMINHO-AECT** pelo pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação.

Artigo 17.º **(Presidência e Mesa da Assembleia-Geral)**

- 1 - A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, que é o Subdirector.
- 2 - O Presidente da Assembleia-Geral é o Presidente do Membro que não esteja a exercer as funções de Director.
- 3 - O mandato do Presidente e do Secretário tem a duração de dois anos.
- 4 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário e, na falta deste, por um membro da Assembleia por esta eleito.
- 5 - Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a Presidência é exercida conjuntamente pelos Presidentes do Conselho Executivo da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e da **Deputación Provincial de Pontevedra**, que indicarão dois Secretários da sua escolha de entre os Membros e de acordo com as regras da paridade.

Artigo 18.º **(Sessões)**

- 1 - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma durante o mês de Abril e outra durante o mês de Outubro.
- 2 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente de Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos Membros.
- 3 - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na sede do **UNIMINHO-AECT** quando a Presidência estiver cometida ao Presidente do Conselho Executivo da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e na Delegação de Pontevedra quando aquela estiver cometida ao Presidente da **Deputación Provincial de Pontevedra**.
- 4 - A Assembleia-Geral pode deliberar em termos distintos da regra consagrada no número anterior sempre que tal se justifique e desde que seja aprovado por consenso.

Artigo 19.º **(Competências da Assembleia-Geral)**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) - Aprovar o seu Regimento;

- b) - Aprovar as alterações dos Estatutos;
- c) - Deliberar sobre a admissão de novos Membros;
- d) - Fixar anualmente na reunião de Abril, sob proposta do Director, os montantes máximos das contribuições dos Membros para o ano civil seguinte e na reunião de Outubro deliberar sobre o montante concreto da contribuição de cada Membro para ser inscrito no orçamento do **UNIMINHO-AECT**;
- e) - Apreciar e votar, na reunião ordinária de Abril, os documentos de prestação de contas e apreciar o cumprimento do plano de actividades, a qualidade da gestão e da prestação dos serviços e das tarefas realizadas;
- f) - Discutir e votar, na reunião ordinária de Outubro, o plano de actividades para o ano seguinte, a proposta de orçamento, apresentados pelo Director, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a qualidade e eficiência da gestão do **UNIMINHO-AECT**;
- g) - Aprovar, sob proposta do Director, a celebração de protocolos, convénios ou contratos com entidades terceiras;
- h) - Aprovar os Regulamentos sobre os procedimentos internos do **UNIMINHO-AECT** relativos à selecção de pessoal, contratação, regime jurídico, regime financeiro e quaisquer outros procedimentos indispensáveis ao legal funcionamento do Agrupamento.
- i) - Aprovar a outorga de contratos e concessões sempre que o seu valor seja igual ou superior a quinze por cento dos recursos totais do orçamento anual, tenham carácter plurianual ou digam respeito a imóveis ou serviços de interesse geral relacionados com o meio ambiente, a saúde, a educação, as comunicações ou a energia.
- j) - Fixar, sob proposta do Director, os montantes mínimos e máximos das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns, nos termos da Lei;
- k) - Autorizar a alienação, a constituição de ónus ou encargos sobre imóveis que integrem o património do **UNIMINHO-AECT**;
- l) - Autorizar, sob proposta do Director, a criação e extinção de delegações do Agrupamento com carácter permanente ou temporário, com excepção da Delegação permanente na Província de Pontevedra;
- m) - Deliberar sobre a dissolução do **UNIMINHO-AECT** e a liquidação do seu património.
- n) - Autorizar o Director a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública;
- o) - Autorizar o Director a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo.

- p) - Fixar a remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
- q) - Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal;
- r) - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos presentes Estatutos ou pelo seu Regimento.

Artigo 20.º **(Reuniões da Assembleia-Geral)**

- 1 - A Assembleia-Geral reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou a solicitação do Director do **UNIMINHO-AECT**.
- 2 - A Assembleia-Geral é convocada, por correio postal, electrónico ou por fax, com, pelo menos, 8 dias de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, dia e a hora da reunião.

Artigo 21.º **(Formas de adopção de Decisões)**

- 1 - A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso e com respeito pelo princípio da paridade, com excepção na matéria de empréstimos em que a decisão deve ser tomada por unanimidade.
- 2 - Na impossibilidade de deliberar nos termos precedentemente expendidos, a Assembleia-Geral delibera por maioria dos seus membros.

Artigo 22.º **(Competências do Presidente da Assembleia-Geral)**

Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia-Geral:

- a) - Convocar a Assembleia-Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) - Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, ou pelo Regimento da Assembleia.

Secção III **Do Director**

Artigo 23.º **(Natureza e Composição)**

- 1 - O Director é o órgão executivo singular do **UNIMINHO-AECT**.
- 2 - O Director é, por inerência de funções e alternadamente, o Presidente do Conselho Executivo da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e o Presidente da **Deputación Provincial de Pontevedra**.
- 3 - O mandato do Director é de dois anos.
- 4 - O Director será coadjuvado por um Subdirector, designado nos termos do artigo 26.º.

Artigo 24.º
(Competências do Director)

1 - Compete ao Director no âmbito da organização e funcionamento:

- a) - Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) - Executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respectiva actividade;
- d) - Representar o Agrupamento em Juízo e, fora dele, em todos os actos e contratos;
- e) - Dirigir as actividades e os serviços técnicos e administrativos do **UNIMINHO-AECT**, de acordo com as suas finalidades e objecto;
- f) - Executar e fazer cumprir o orçamento e o plano, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento transfronteiriço, bem como o plano de actividades para cada ano civil;
- g) - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas;
- h) - Assinar e visar a correspondência que como Director remeta a quaisquer entidades ou organismos públicos.
- i) - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Convenção, Lei, por estes Estatutos ou por deliberação do Conselho Directivo.

2 - Compete, ainda, ao Director:

- a) - Sem prejuízo dos poderes conferidos às respectivas entidades concessionárias, coordenar e gerir as redes de abastecimento de água, saneamento básico, gestão dos resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares transfronteiriços;
- b) - Conceber, coordenar e apoiar programas integrados de gestão das infraestruturas e equipamentos culturais, desportivos, de recreio e lazer transfronteiriços;
- c) - Gerir equipamentos colectivos comuns destinados à protecção civil, combate aos incêndios, de higiene e limpeza urbanas, equipamentos culturais, museológicos, desportivos, de recreio, turísticos ou de lazer, de âmbito transfronteiriço;

3 - Com excepção das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, deste artigo, o Director poderá delegar no Subdirector as competências previstas no presente artigo.

Artigo 25.º
(Autorização para a Prática de Actos em Caso de Excepcional e Justificada Urgência)

O Director pode praticar quaisquer actos da competência da Assembleia-Geral, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-la extraordinariamente

em tempo útil, ficando, porém, esses actos sujeitos a subsequente ratificação na primeira reunião daquela após a prática do acto.

Do Subdirector

Artigo 26.º (Natureza e Composição)

1 - O Subdirector será designado pelo Presidente do Membro que, no momento da designação, não esteja a exercer as funções de Director, ouvido o Presidente do outro Membro.

2 - O mandato do Subdirector é igual ao do Director.

Artigo 27.º (Competência do Subdirector)

Compete ao Subdirector:

- a) - Assistir e auxiliar o Director;
- b) - Velar pelo correcto arquivo e conservação da documentação;
- c) - Realizar tarefas de gerência ordinária que lhe sejam delegadas;
- d) - Actuar como Secretário de actas da Assembleia-Geral e do Conselho Consultivo;
- e) - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Director.

Artigo 28.º (Secretário Executivo)

Haverá um Secretário, contratado para esse efeito, a quem compete dirigir os serviços administrativos e exercer as funções em matéria puramente executiva que lhe forem cometidas pelo Director ou pelo Subdirector.

Secção IV Do Conselho Directivo

Artigo 29.º Natureza e Composição

1 – O Conselho Directivo é o órgão executivo colegial do **UNIMINHO-AECT** e é composto por quatro membros, pelo Director, que preside, por um Vice-Presidente e por dois Vogais.

2 – O mandato de todos os membros do Conselho Directivo é de dois anos.

3 – Quando o Presidente do Conselho Directivo do **UNIMINHO-AECT** for o Presidente do Conselho Executivo da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima**, será Vice-Presidente o Presidente da **Deputación de Pontevedra** e, assim, alternadamente.

- 4 – Os dois Vogais serão nomeados pelos Presidentes das Entidades e Instâncias territoriais e os seus mandatos coincidem com os do Presidente do Conselho Directivo.
- 5 – O Conselho Directivo será coadjuvado tecnicamente por um Secretário, contratado para esse efeito, que não terá direito a voto.
- 6 – O Secretário terá as funções que lhe forem cometidas pelo Regimento do Conselho e todas aquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, em matéria puramente executiva.
- 7 – Compete ainda ao Secretário dirigir os serviços administrativos e apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão do **UNIMINHO-AECT** e sobre a execução dos planos, projecto, tarefas e demais actividades programadas.
- 8 – A adopção de decisões pelo Conselho Directivo deve ser por consenso e com respeito pelo princípio da paridade.

Artigo 30.º **Competências do Conselho Directivo**

- 1 – Compete ao Conselho Directivo no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) - Elaborar e submeter, através do seu Presidente, à aprovação da Assembleia-Geral o plano de actividades e a proposta de orçamento;
 - b) - Propor, através do seu Presidente, anualmente à Assembleia-Geral, na sua reunião de Abril, os montantes máximos das contribuições dos Membros para o ano civil seguinte;
 - c) - Apresentar, através do seu Presidente, à Assembleia-Geral propostas concretas de protocolos, convénios ou contratos que pretende celebrar com terceiros e requerer autorização para a celebração desses instrumentos;
 - d) - Propor, através do seu Presidente, à Assembleia-Geral, para fixação, o montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns, nos termos da Lei;
 - e) - Propor, através do seu Presidente, à Assembleia-Geral a criação e extinção de delegações do Agrupamento com carácter permanente ou temporário, com excepção da Delegação permanente na Província de Pontevedra;
 - f) - Solicitar à Assembleia-Geral autorização para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e para fixar as respectivas condições gerais;
 - g) - Apresentar à Assembleia-Geral para aprovação e autorização proposta de negociação de empréstimos a curto, médio e longo prazo que pretenda contrair;
 - h) - Apresentar à Assembleia-Geral proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;

- i) - Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia;
- j) - Velar pela qualidade dos serviços prestados pelo **UNIMINHO-AECT** e acompanhar a realização dos planos e actividades programadas e em execução;
- k) - Elaborar e apresentar candidaturas a programas comunitários, portugueses, espanhóis ou de qualquer outra entidade de financiamento ou de co-financiamento das actividades desenvolvidas pelo Agrupamento;
- l) - Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- m) - Exercer acção disciplinar.

2 – O Conselho Directivo poderá delegar no seu Presidente as competências previstas no presente artigo que, pela sua natureza, não devam ser exercidas colegialmente.

Artigo 31.º **Competência do Presidente do Conselho Directivo**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) - Executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respectiva actividade;
- c) - Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Convenção, Lei, por estes Estatutos ou por deliberação do Conselho Directivo.

2 - O Presidente do Conselho Directivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho.

Secção V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 32.º **(Constituição e Competências)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

- a) - Verificar periodicamente a regularidade das contas quer no aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
- b) - Solicitar a convocatória da Assembleia-Geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) - Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

Secção VI **Do Conselho Consultivo**

Artigo 33.º **(Constituição e Competências)**

- 1 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Director, por este presidido e constituído por quatro membros permanentes e por, no máximo, quatro membros não permanentes.
- 2 - São membros permanentes o Director, o Presidente da Assembleia-Geral do **UNIMINHO-AECT** e dois juristas, sendo um espanhol e outro português.
- 3 - São membros não permanentes dois especialistas nas matérias sobre as quais se pretende obter parecer, sendo dois portugueses e dois espanhóis, escolhidos por consenso pelos membros permanentes tendo em conta a matéria cujo parecer se pretende obter.
- 4 - O Conselho Consultivo reúne sempre que for convocado pelo Director ou pelo Presidente da Assembleia-Geral.
- 5 - Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres não vinculativos sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação.

Capítulo III **Pessoal**

Artigo 34.º **(Serviços de apoio técnico e administrativo)**

- 1 - O **UNIMINHO-AECT** é dotado de serviços de apoio técnico e administrativo vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões, bem como para promover a respectiva execução.
- 2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior serão definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Director.
- 3 - Os serviços do **UNIMINHO-AECT** poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus Membros ou serem por estes apoiados.

Artigo 35.º **(Regime de Pessoal)**

- 1 - O **UNIMINHO-AECT** disporá de mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral mediante proposta do Director, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das remunerações e demais encargos.
- 2 - O mapa a que se refere o número anterior será preenchido por concurso público, que se regerá, na parte aplicável ao recrutamento e à selecção de pessoal, pela legislação

portuguesa aplicável, sendo o pessoal contratado por contrato individual de trabalho regulado pelo Código de Trabalho vigente em Portugal.

- 3 - O pessoal funcionário procedente de um ou outro Membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais ou equivalente de maneira a que lhe seja reconhecido o direito à reintegração imediata em caso de extinção da comissão de serviços no **UNIMINHO-AECT**.
- 4 - Em matéria disciplinar é aplicável a legislação laboral vigente em Portugal, salvo se for trabalhador da Administração do Estado (da sua nacionalidade) em que será aplicável a legislação disciplinar desse Estado.

Artigo 36.º

(Remunerações e demais Encargos com o Pessoal)

As remunerações e demais encargos com o pessoal serão suportadas, exclusivamente, pelo orçamento do **UNIMINHO-AECT**.

Capítulo IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 37.º

(Das normas orçamentais, contabilísticas e financeiras)

- 1 - O orçamento anual do **UNIMINHO-AECT** conterà, obrigatoriamente, uma rubrica com as despesas de funcionamento e outra com as despesas de exploração, devendo em tudo o mais respeitar as regras de elaboração de orçamentos e de contabilidade estabelecidas pelo direito português para as associações públicas.
- 2 - As contas serão, obrigatoriamente, acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 38.º

(Documentos de prestação de contas à Assembleia-Geral)

- 1 - O Director elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia-Geral, no mês de Abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação.
- 2 - No relatório de actividades o Director exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discriminará os financiamentos obtidos com o mapa de origem e a aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 39.º

(Fiscalização e Julgamento das Contas)

- 1 - As contas do **UNIMINHO-AECT** estão sujeitas à apreciação e julgamento consagrado pela ordem jurídica portuguesa para as associações públicas.

- 2 - As contas devem ser enviadas pelo Director à entidade fiscalizadora competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 40.º **(Controlo de Gestão dos Fundos)**

- 1 - O controlo financeiro da gestão dos fundos, públicos e privados, utilizados pelo **UNIMINHO-AECT** cabe, por força do disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, à Inspeção-Geral das Finanças e são, nos termos do disposto no artigo 2.º, do Regulamento AECT, regulados pelo direito interno português.
- 2 - O controlo interno da referida gestão será feita nos competentes serviços do **UNIMINHO-AECT** por uma equipa mista constituída por igual número de técnicos especializados, designados pela **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e pela **Deputación Provincial de Pontevedra** e coordenada por um técnico indicado por aquele Agrupamento.
- 3 - O controlo da gestão dos projectos, actividades, programas ou acções cofinanciadas pela União Europeia é feito nos termos estabelecidos pela legislação comunitária sobre o controle dos fundos da Comunidade.
- 4 - Para efeitos de controlo da gestão dos fundos, públicos e privados, utilizados pelo **UNIMINHO-AECT**, todas as informações e documentos deverão ser cometidos aos referidos serviços especializados, cabendo ao Director fixar um prazo para o efeito.

Artigo 41.º **(Das modalidades de responsabilidade dos Membros)**

- 1 - A responsabilidade pelas dívidas do **UNIMINHO-AECT** é regulada pelo n.º 2, do artigo 12.º, e a dos seus Membros pelo n.º 3, do mesmo artigo, ambos do Regulamento AECT.
- 2 - A responsabilidade de cada Membro é ilimitada, salvo disposição em contrário da sua Lei nacional.
- 3 - As responsabilidades dos Membros, salvo acordo em contrário legalmente válido, são sempre assumidas em partes iguais.

Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 42.º **(Alterações Estatuárias)**

Os Estatutos podem ser modificados por acordo dos Membros e com respeito pelo estabelecido no Regulamento AECT e na legislação portuguesa e espanhola aplicável.

Artigo 43.º **(Extinção do UNIMINHO-AECT)**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, do Regulamento AECT, findo o período de dez anos o **UNIMINHO-AECT** extingue-se por decurso do prazo se, por acordo dos Membros, não for prorrogado o prazo de vigência do Convénio que o constituiu.
- 2 - No caso de extinção do **UNIMINHO-AECT** procede-se à liquidação do seu património.
- 3 - Os Membros ficam obrigados a regularizar os seus débitos para com o **UNIMINHO-AECT** necessários à prossecução até final dos trabalhos ou das actividades em curso à data da extinção.
- 4 - A decisão de extinção do **UNIMINHO-AECT** não poderá, de qualquer modo, prejudicar a concretização de projectos e obras comuns que, de acordo com programas anteriormente aprovados, tenham sido iniciadas e que ainda não estejam concluídas à data da decisão.

Artigo 44.º (Liquidação)

- 1 - Deliberada a liquidação do **UNIMINHO-AECT** este mantém a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas pelos liquidatários.
- 2 - Pode ser liquidatário o Director, se tal for deliberado pela Assembleia-Geral.
- 3 - O património do **UNIMINHO-AECT** é repartido, sem prejuízo de terceiros, entre os Membros na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição.

Artigo 45.º (Foro Competente)

Nos termos do disposto no artigo 15.º, do Regulamento AECT, o foro competente para a resolução de todos os litígios entre os Membros decorrentes da aplicação ou interpretação destes Estatutos ou entre o **UNIMINHO-AECT** e qualquer um dos Membros ou com terceiros é:

- a) - Para os litígios que tenham por objecto as matérias contidas nos números 3 e 6, do artigo 4.º, e no artigo 13.º, ambos do Regulamento AECT, é o Tribunal do Estado-Membro cuja decisão é impugnada;
- b) - Nos demais casos em que a legislação comunitária não determine outro foro competente, a competência é atribuída ao Tribunal da Comarca de Valença ou qualquer outro Tribunal português que, em razão da hierarquia, matéria ou território, seja o competente nos termos da legislação portuguesa.

Artigo 46.º (Omissões)

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos regulará o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e os princípios e disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA E A DEPUTACIÓN DE PONTEVEDRA

A **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e a **Deputación Provincial de Pontevedra**, aqui representadas, respectivamente, por António Rui Esteves Solheiro, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, e Rafael Louzan Abal, como Presidente da *Deputación*,

Tendo em conta os programas de cooperação e desenvolvimento local que vêm sendo desenvolvidos em conjunto, no território espanhol e português, pela **UNIMINHO - Associação do Vale do Minho Transfronteiriço**, **Vista** a, actual, possibilidade de criar entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, nomeadamente os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (doravante designados em acrónimo por AECT), nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, com o objectivo de facilitar, promover a cooperação territorial entre os seus membros e reforçar a coesão económica e social,

Considerando que, no actual contexto, dificilmente se poderá conseguir a máxima coesão económica e social entre as povoações de ambas regiões, conforme ao Tratado da União Europeia, caso não se facilite, reforce a respectiva comunicação e cooperação com a criação de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, **Dado que** o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar acções ou projectos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados-Membros, designadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das acções de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade,

Assim, com vista a promover a cooperação territorial, transfronteiriça, nomeadamente nos domínios da agricultura, saúde, cultura, desporto, lazer, património, turismo, aproveitamento conjunto e a protecção do rio Minho, do meio ambiente, dos recursos naturais,

Acordam as partes acima identificadas outorgar o presente Convénio de Cooperação Territorial para constituir, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, dos AECT, conforme o Decreto-Lei n.º 376/2007, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, e o Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro, um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, em que ambas aceitam ficar submetidas aos termos e cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula Primeira (Constituição, Denominação e Sede do AECT)

- 1 - A **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** e a ***Deputación Provincial de Pontevedra*** com o objectivo de reforçar a coesão económica e social no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, acordam constituir um organismo de cooperação territorial de natureza transnacional, pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica, que se regerá pelas normas do direito português aplicáveis às associações de Direito Público.
- 2 - O ente ora criado denomina-se **UNIMINHO - AECT do Minho Transfronteiriço**, adiante designado abreviadamente por **UNIMINHO-AECT**, e tem a sua sede em Portugal, no Concelho de Valença, na Avenida Miguel Dantas, 69, 4930-678 Valença, podendo ter uma Delegação na Província de Pontevedra em local a designar pelo Presidente da *Diputación* dessa Província e outras delegações em diferentes localidades situadas na área geográfica da circunscrição territorial da Província de Pontevedra, mediante deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Director.

Cláusula Segunda (Duração)

O **UNIMINHO-AECT** é constituído por um período de dez anos, contados a partir da data da publicação oficial dos Estatutos, prorrogável por iguais períodos de tempo por acordo entre as entidades outorgantes.

Cláusula Terceira (Âmbito Territorial da Actuação)

O **UNIMINHO-AECT** exercerá as suas actividades no âmbito das circunscrições territoriais das entidades e instâncias outorgantes, sendo em Portugal na circunscrição territorial da **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima** – Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e de Vila Nova da Cerveira - e em Espanha na circunscrição territorial da ***Diputación de Pontevedra*** - Municípios de Arbo, A Cañiza, O Covelo, Crecente, A Guarda, As Neves, Mondariz, Mondariz Balneário, Oia, Pontearreas, O Porriño, O Rosal, Salceda de Caselas, Salvaterra do Miño, Tomiño e Tui.

Cláusula Quarta (Língua de Trabalho)

- 1 - São línguas de trabalho o português, o castelhano e o galego.
- 2 - As deliberações dos órgãos do **UNIMINHO-AECT** e todos os documentos elaborados por estes e pelos seus serviços devem ser traduzidas para cada uma dessas línguas.

Cláusula Quinta

(Admissão de novos membros)

- 1 - A admissão de novos membros é feita a pedido dirigido ao Director pela entidade pública ou privada que pretenda aderir ao **UNIMINHO-AECT**.
- 2 - Só podem ser admitidas entidades que tenham a sua sede na circunscrição territorial do Distrito de Viana do Castelo e da *Deputación Provincial de Pontevedra*.
- 3 - A admissão é feita por protocolo de adesão aprovado pela Assembleia-Geral, e a correspondente alteração estatutária, com respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento AECT.

**Cláusula Sexta
(Atribuições e Domínios específicos)**

- 1 - O **UNIMINHO-AECT**, com respeito pelas atribuições e competências a que se refere o artigo 7.º do Regulamento AECT e o artigo 3.º do Decreto Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e reforçar a coesão económica e social dos respectivos territórios, tem por atribuições:
 - a) - Conceber e executar projectos ou acções para a prossecução dessa cooperação;
 - b) - Promover ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os entes públicos associados;
 - c) - Construir e gerir infra-estruturas e equipamentos;
 - d) - Prestar serviços de interesse público;
 - e) - Facilitar e promover a cooperação no âmbito territorial em que exerce as suas funções, com ou sem o financiamento da União Europeia.
- 2 - Para prosseguir as suas atribuições, o **UNIMINHO-AECT**, com ou sem financiamento da União Europeia, desenvolverá actividades nos seguintes domínios:
 - a) - Agricultura, pescas e desenvolvimento económico;
 - b) - Ambiente, recursos naturais e ordenamento do território;
 - c) - Saúde e assuntos sociais;
 - d) - Uso, aproveitamento conjunto e protecção do rio Minho e da respectiva bacia hidrográfica;
 - e) - Recursos humanos, educação, formação e emprego;
 - f) - Cultura, desporto, lazer, património e turismo;
 - g) - Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
 - h) - Defesa do rio Minho;
 - i) - Património natural e cultural;

- j) - Promoção dos produtos agrícolas e de outros específicos do meio rural do seu âmbito territorial;
- k) - Desenvolvimento económico, nomeadamente do tecido empresarial e comercial local;
- l) - Transporte e infra-estruturas viárias;
- m) - Protecção civil, combate aos incêndios, higiene e limpeza urbanas;
- n) - Equipamentos culturais, museológicos, desportivos, de recreio, turísticos ou de lazer, de âmbito transfronteiriço;
- o) - Quaisquer outras matérias conexas com as indicadas nas alíneas a) a n) deste número.

Cláusula Sétima (Objectivo)

O **UNIMINHO-AECT** tem como objectivo conceber e executar projectos ou acções para facilitar e promover a cooperação territorial na área em que exerce as suas funções, impulsionar ou elaborar estudos, planos, programas e formas de relacionamento entre os membros, construir, gerir infra-estruturas e equipamentos e, ainda, prestar serviços de interesse público, com respeito pelo estabelecido no n.º 2, do artigo 1.º e no artigo 7.º, do Regulamento AECT.

Capítulo II Órgãos

Cláusula Oitava (Órgãos)

São órgãos do **UNIMINHO-AECT**:

- a) - A Assembleia-Geral, constituída pelas Associadas, sendo cada uma delas representada por uma delegação, cujos membros serão designados pelos respectivos Presidentes;
- b) - O Director, que será coadjuvado por um Subdirector;
- c) - O Conselho Directivo;
- d) - O Conselho Fiscal.

Cláusula Nona (Funções)

O **UNIMINHO-AECT** tem como função facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros através de acções de cooperação territorial nos âmbitos enumerados na Cláusula Sexta, incluindo, para todos os efeitos, as acções de cooperação enumeradas no artigo 6.º, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, bem como as acções que, com respeito pelas suas competências e pela legislação portuguesa e espanhola, lhe sejam cometidas, por delegação ou subdelegação

de entidades nacionais ou comunitárias, para execução de programas ou de projectos co-financiados ou não pelos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu ou Fundo de Coesão.

Capítulo III **Património, Regime de Financiamento e Solução de Controvérsias**

Cláusula Décima **(Património, Regime de Financiamento)**

O **UNIMINHO-AECT** tem património e finanças próprios, nos termos estabelecidos no Estatuto.

Cláusula Décima Primeira **(Solução das Controvérsias)**

1 - As controvérsias entre as instâncias e outorgantes que integram o **UNIMINHO-AECT** deverão ser solucionadas pela Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, conforme o disposto nas alíneas c) e e), do n.º 2, do art. 8.º, da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002.

2 - Se, decorridos seis meses sobre a data da apresentação do caso à Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, nenhuma solução for por esta apresentada ou se uma das Partes rejeitar por escrito dirigido à outra a solução oferecida pela referida Comissão, qualquer uma das Partes poderá recorrer à via judicial, ficando desde já estipulado que o foro competente é o da Comarca de Valença ou qualquer outro Tribunal português ou espanhol competente em razão da matéria, hierarquia ou território.

Cláusula Décima Segunda **(Alteração do Convénio)**

A alteração do presente Convénio terá de ser discutida e aprovada por consenso pelas entidades outorgantes, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito por qualquer uma delas, devendo a entidade que pretende promovê-la enviar à outra entidade a respectiva proposta com antecedência de, pelo menos, noventa dias.

Cláusula Décima Terceira **(Extinção e Liquidação do Património)**

A extinção e liquidação do património do **UNIMINHO-AECT** serão regidas pelo direito interno português aplicável e pelo seu Estatuto.

Cláusula Décima Quarta **(Regime de Funcionamento, Orçamento e Fiscalização das Contas e Liquidação)**

O regime de funcionamento, o orçamento, o balanço, a fiscalização das contas, o âmbito e limites das responsabilidades dos seus membros, a liquidação e as regras relativas ao estatuto e à gestão do pessoal são as definidas no Estatuto do **UNIMINHOAECT**, com

respeito pelas disposições do Regulamento AECT, do Decreto-Lei 376/2007, de 8 de Novembro e do Real Decreto 37/2008, de 19 de Janeiro, relativas a estas matérias.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula Décima Quinta (Cumprimento dos compromissos adquiridos e direito subsidiário)

- 1 - As entidades territoriais outorgantes do presente Convénio estão obrigadas, desde a sua celebração, a cumprir os compromissos que nele se determinam.
- 2 - O direito aplicável às obrigações estipuladas no presente Convénio e às questões relativas ao funcionamento do **UNIMINHO-AECT**, nele não especificamente reguladas, é o referido na sua Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta (Direito aplicável)

- 1 - O direito aplicável ao Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial agora criado, o **UNIMINHO-AECT**, é indicado no artigo 2.º, do Regulamento AECT e na legislação espanhola aplicável.
- 2 - Em tudo o que não se encontra regulado pelas disposições acima referidas, os negócios jurídicos celebrados pelo **UNIMINHO-AECT** são regulados, conforme os casos e o lugar de cumprimento da obrigação ou da situação dos bens, pelas competentes normas espanholas ou portuguesas de direito privado.
- 3 - Em matéria de contratação pública é aplicável, em Portugal, a Lei dos Contratos Públicos e, em Espanha, a *Lei dos Contratos da Administração Pública*.

Cláusula Décima Sétima (Denúncia e Cessação de Vigência)

- 1 - Qualquer uma das entidades outorgantes pode denunciar antecipadamente o presente Convénio, no que a ele diz respeito, desde que comunique à outra entidade a sua intenção de o fazer, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias.
- 2 - A cessação de vigência do presente Convénio não afectará as medidas de cooperação territorial já adoptadas e executadas ou que estejam em execução, devendo constituir-se, neste último caso, um Comité paritário, designado pelas entidades outorgantes para assegurar a conclusão da execução de tais medidas, de acordo com o calendário e demais condições nelas previstas.

Cláusula Décima Oitava (Extinção do UNIMINHO-AECT)

- 1 - Extinto o presente Convénio por decurso do prazo, denúncia ou por qualquer outra forma legalmente admitida, extingue-se automaticamente o **UNIMINHO-AECT** por este criado.

2 - Extinto o **UNIMINHO-AECT**, as entidades outorgantes ficam obrigadas a regularizar os seus débitos para com ele necessários à prossecução até final dos trabalhos ou das actividades em curso à data da extinção, sendo ainda aplicável a Lei do Estado da sua sede que regula essas obrigações das pessoas colectivas em extinção.

3 - A decisão de extinção não poderá prejudicar a concretização de projectos e obras comuns que, de acordo com programas anteriormente aprovados, tenham sido iniciadas e que ainda não estejam concluídas à data da decisão.

Cláusula Décima Nona

(Aprovação e Publicação)

1 - A aprovação do presente Convénio pelas entidades territoriais outorgantes, respeitou a disposição do artigo 4.º, do Regulamento AECT, as disposições do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e do Real Decreto 37/2008, a Lei e demais legislação portuguesa e espanhola aplicáveis.

2 - Nos termos do artigo 5.º, do Regulamento AECT e do artigo 9.º, do Real Decreto 37/2008 e do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 376/2007, acima citados, o presente Convénio será publicado no Jornal Oficial das Comunidades e nos Jornais Oficiais do Reino de Espanha e da República Portuguesa.

Como expressão do seu livre consentimento, as entidades territoriais intervenientes outorgam o presente Convénio em --- de --- de 2013, celebrado num acto único, em três exemplares, nas línguas espanhola, portuguesa e galega, fazendo os três textos igualmente fé.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e propor à Assembleia Municipal a aprovação da participação da CIM Alto Minho num Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, designado por UNIMINHO - AECT do Minho Transfronteiriço, tendo por base os “Projetos de Convénio e de Estatutos” atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Mário Guimarães, Ana Palhares e António Amaral.

11 de Junho de 2013